PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 674.

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

Acresce o § 7.º-A ao artigo 8.º da Lei Complementar n. 331/99.

Art. 1.º Fica acrescido o § 7.º-A ao artigo 8.º da Lei Complementar n. 331/99, com o seguinte teor:

"Art. 8.º ...

§ 7.º-A Será também permitida nos Eixos de Comércio e Serviços a instalação de estabelecimentos de culto, desde que possuam revestimento acústico adequado." (AC)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de outubro de 2007.

JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente

MARCIA SOCREPPA
1.ª Secretária Interina